

## **AMÉRICA: as drogas, políticas proibicionistas e uma nova percepção do futuro**

João Eric Mendes Lopes\*

### **RESUMO**

*O presente artigo visa defender uma nova alternativa contrária à Guerra às Drogas, analisando pontos fundamentais para o fracasso proibicionista, em defesa da legalização ou descriminalização do uso de drogas ilícitas, trazendo a perspectiva da aplicação de políticas na área da saúde pública ao tratar o viciado como doente e não delinquente, e também proporcionar redução do tráfico de drogas.*

**Palavras-chaves:** Guerra às Drogas. Repressão. Proibicionista. Legalização. Descriminalização.

## **AMÉRICA: las drogas, políticas prohibicionistas y una nueva percepción del futuro**

141

### **RESUMEN**

*El presente artículo tiene por objeto defender una nueva alternativa contraria a la guerra a las drogas, analizando los puntos clave para el fracaso prohibicionista, en defensa de la legalización o despenalización de las drogas ilícitas, trayendo la perspectiva de la aplicación de políticas en el área de la salud pública al tratar al adicto como enfermo y no delincuente, y también proporcionar reducción del tráfico de drogas.*

**Palabras-clave:** Guerra contra las Drogas. Represión. Prohibicionista. Legalización. Despenalización.

---

\* Pós-graduando em Gestão Pública pela Faculdade de Políticas Públicas da Universidade do Estado de Minas Gerais – FaPP/UEMG. Bacharel em Direito pela Faculdade de Ensino de Minas Gerais - FACEMG. Pregoeiro e Analista de Compras da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. Email: joaompls@outlook.com

## **AMERICA: drugs, prohibitionist policies and a new perception of future**

### **ABSTRACT**

*This article aims to defend a new alternative which contradicts the War on Drugs, analyzing key points of the prohibitionist failure in support of legalization or decriminalization of the use of illicit drugs, bringing the prospect of the implementation of public health policies to treat the addict as a sick person, and not as delinquent or offender, resulting in a reduction of drug dealing.*

**Keywords:** *War on Drugs. Restraint. Prohibitionist. Legalization. Decriminalization.*

### **1 INTRODUÇÃO**

142

As drogas estão presentes no mundo antes mesmo da concepção do homem racional, cerca de 40 milhões de anos a.C, quando o planeta terra já possuía fatores bióticos e abióticos que contribuía, por exemplo, na produção de frutos que liberavam açúcares e em consonância com o calor solar convertiam-se em etanol, conseqüentemente, ingerido pelo ser vivo habitante do local.

Permeando milênios, as drogas passaram por todo um contexto histórico até chegar aos dias atuais, como segue:

- em 2.700 anos a.C, na China, xamãs caucasianos usavam a *Cannabis Sativa L.* – maconha – para fins psicoativos, medicinais e religiosos. Congênera, em 1.300 a.C, o povo assírio;
- em 1600, os árabes conhecidos como *hashashin* tragavam o haxixe, substância derivada da maconha;
- em 1806, a descoberta da morfina;

- em 1836, a Guerra do Ópio entre China e Grã-Bretanha pelo poder econômico, relativo ao tráfico da substância;
- em 1860, descoberta da cocaína;
- em 1874, na Alemanha, descoberta da fórmula da heroína para uso analgésico;
- em 1885, Sigmund Freud apresenta o artigo *Über Coca*, que defende o uso terapêutico da cocaína; também, foi o ano do surgimento da *Coca-Cola* que continha folhas de coca em sua formulação;
- em 1920, nos Estados Unidos da América (EUA), a Lei Seca é implantada para retirar as bebidas alcoólicas de circulação;
- em 1971, nos EUA, declara-se Guerra às Drogas, justificando ser o principal inimigo do Estado;
- em 1976, no Brasil, a primeira lei que dispunha sobre a repressão às drogas;
- anos 2000, as drogas sintéticas se tornam o segundo entorpecente mais consumido no mundo, segundo dados da ONU.

143

A cronologia mostra uma evolução inversa da sociedade, uma vez que os recursos naturais em epígrafe possuíam finalidades definidas e que, ao longo do tempo, sofreram mutações que saíram do campo *stricto sensu* com a medicina, religião ou apenas satisfação de desejo pessoal através do efeito psicoativo para o campo *lato sensu* com o narcotráfico, a obrigação dos governos na criação de mecanismos de controle, a interferência indireta na economia estatal e as sequelas humanas e sociais.

O presente trabalho fará um paralelo com as medidas governamentais de resolução dos conflitos inerentes às drogas, principalmente a política de Guerra às Drogas e as novas alternativas emergentes para

sanar tais conflitos, dando espaço aos ideais libertários e acendendo um novo juízo de valores cabíveis nas sociedades harmônicas e democráticas dos países do continente americano, especialmente intensificadas nas comunidades latino-americanas.

## **2 AS AMÉRICAS: ações governamentais e o tráfico de drogas**

O continente americano sofre com um paradoxo econômico, pois concentra o país mais influenciador nas relações internacionais, que são os Estados Unidos da América, visto a sua obtenção de independência colonial e financeira secular. Ao mesmo tempo, concentra países emergentes que, de forma fugaz, buscam consolidar força social e mercantil, os latino-americanos.

Os emergentes sofrem com a desigualdade em recursos financeiros, naturais e, até mesmo, inaptidão de líderes políticos, tornando o crescimento econômico fator de difícil acesso e sua mácula desaba no lado mais fraco, a sociedade. Mas, por sua vez, dentro desta sociedade surgem indivíduos perspicazes que sabem lidar com as adversidades.

144

Dado o prelúdio, observa-se o despontar da polaridade nas relações sociais: de um lado, indivíduos que se tornam líderes emanados pelo povo para gerir o Estado e promover a harmonia aos anseios comuns; e, de outro lado, indivíduos que se adaptam à situação e praticam atitudes controversas aos bons costumes e à moral pela Lei do Estado.

Fazendo a fusão desta polaridade, o continente formou inúmeras cadeias viciosas, da qual destaca-se o tráfico de entorpecentes. Traficantes, advindos dos países sul-americanos, nos quais muitos governos são facilitadores, distribuem as drogas ilícitas, e onde se pratica a política de "tapar os olhos", ou seja, a inépcia das ações de

controle à matriz do tráfico: a produção. Cervo (2013) explica que, nos países sul-americanos:

As drogas integram os novos temas de estudo das relações internacionais. Produção, transporte, comércio, consumo e conexão com redes do crime organizado acionam em nossos dias governos, diplomacias, órgãos de segurança, organizações privadas e sistemas de saúde. [...] após a extensão do mundo das drogas das elites para as camadas pobres da população, com a invenção do *crack*. O Brasil e outros países da América Latina esquivaram-se durante décadas do problema, como se fosse problema alheio. Tardiamente enfrentaram a questão, embora tenha ela ostentado uma dimensão internacional desde sempre. Além de contar com centros de produção, a América Latina conecta-se a redes de tráfico e assiste ao crescimento do consumo. (CERVO apud SILVA, 2013, p.37).

Derivados desta prática, os problemas sociais aumentam e o governo se obriga a solucioná-los. A declaração da Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia (CLADD) aponta que a “violência e o crime organizado, associados ao tráfico de drogas ilícitas, constituem um dos problemas mais graves da América Latina. Frente a uma situação que se deteriora a cada dia, com altíssimos custos humanos e sociais”. (CLADD, 2009, p.5).

Valendo-se da premissa de que, para se saber onde estamos e para onde queremos ir, precisamos saber de onde viemos, cabe conhecer os pontos preponderantes que tornaram este tema tão importante e um paradigma circunstancial.

## **2.1 A Lei Seca dos Estados Unidos**

Nas primícias do século XX, os Estados Unidos, pressionados por uma eminente força do protestantismo, na tentativa de findar as

mazelas sociais alusivas à bebida alcoólica, baseando, em um todo, nos ideais conservadores, traçou a primeira direção proibicionista, que consistiu na legislação denominada 18ª emenda constitucional ou, apenas, Lei Seca.

Deursen (2007) explica que a norma teve duração de 13 anos, entre 1920 a 1933, e proibia a fabricação, comercialização, transporte, importação e exportação de bebidas alcoólicas. Ou seja, foi o apoio necessário para alimentar a corrupção e disseminar seu tráfico, uma vez que a repressão não se aplicava ao consumo, o que se tornou o grande paradoxo da regra.

Carneiro (2002), completa:

O estatuto do proibicionismo separou a indústria farmacêutica, a indústria do tabaco, a indústria do álcool, entre outras, da indústria clandestina das drogas proibidas, num mecanismo que resultou na hipertrofia do lucro no ramo das substâncias interditas. No início do século a experiência da Lei Seca, de 1920 a 1934, nos Estados Unidos, fez surgir as poderosas máfias e o imenso aparelho policial unidos na mesma exploração comum dos lucros aumentados de um comércio proibido, que fez nascerem muitas fortunas norte-americanas [...]. (CARNEIRO, 2002, p.3).

146

Esse ato político fomentou negativamente vários grupos sociais, sem distinção de renda, a viverem clandestinamente, submetidos aos altos índices de morte por cirrose ou complicações derivadas do consumo de bebidas fabricadas inadequadamente. Ainda, segundo Deursen (2007), enquanto perdurou, houve aumento em 30% de assassinatos registrados.

Observa-se, então, o papel definido da organização criminosa quanto ao tráfico de drogas ilícitas, em destaque a bebida alcoólica, pois

houve a proibição, mas não a inibição, porque o cidadão, apesar da restrição, encontrou quem fornecesse.

Por outro lado, para Deursen (2007), à época dos fatos, a crise econômica afetou o Estado norte-americano com a quebra da bolsa de valores de Nova Iorque – Grande Depressão de 1929, a qual assolou o país com a recessão e desemprego. Assim, posteriormente culminou na primeira e única revogação de emenda constitucional do país, a legalização da bebida alcoólica, fundamentada na expectativa de estimular a economia, gerar empregos e angariar impostos.

## **2.2 Guerra às drogas**

Na década de 1960, iniciada nos EUA e alastrada pelos países do continente, a Contracultura – grupos libertários que promoviam posicionamentos divergentes das famílias tradicionais, politizados e buscando novos sentidos valorativos, comportamentais e perceptivos em vida social – favoreceu o crescimento exacerbado do consumo de drogas lícitas e ilícitas, não somente a bebida alcoólica, mas também a adição de opiáceos, cocaína e maconha, esta última não considerada ameaçadora pelas autoridades. Essa ingerência eradada pelos artistas adeptos, dos quais muitos morreram de overdose e tantos outros viraram símbolo do movimento.

147

Silva (2013), narra o fato:

Nos anos sessenta, já se consumia nos EUA cerca de 2 mil toneladas de opiáceos sintéticos e semissintéticos, sedativos, barbitúricos, hipnóticos não barbitúricos e tranquilizantes – doze vezes mais drogas (sem incluir fumo e álcool) do que jamais se consumiu na China. A popularização dos sintéticos seria simultânea ao incremento exponencial do consumo das drogas de origem vegetal, 146 incluindo os tradicionais opiáceos. Por volta de 1965, a epidemia de heroína se havia espalhado pelos subúrbios de classe média. Na década de 1960, o número de usuários de

heroína passou de 50 mil para 500 mil. Quanto à *cannabis*, conquistou todas as faixas etárias. Em face da não constatação dos efeitos maléficos a ela atribuídos registrou-se na época, inclusive, movimentos em prol de sua legalização. (SILVA, 2013, p.111-112).

Na década de 1970, mudam-se as figuras dominantes e permanecem os ideais, o tom neoconservador sobressai ao movimento outrora sublevado e, dado o aumento expressivo do uso de drogas da década transcorrida, o então presidente dos EUA, Richard Nixon, anuncia a primeira guerra às drogas, o “inimigo público número um dos EUA é o abuso das drogas”. (NIXON,1971 apud GOMES, 2012.)

Seguindo as informações de Silva (2013):

Em junho de 1971, Nixon declarou formalmente a primeira “guerra às drogas” da história, tendo por alvo principal a produção e o tráfico de opiáceos. O consumo de *cannabis* e de cocaína não era ainda considerado tão preocupante, sendo esta última consumida, pelo seu alto preço, apenas pelas classes média e alta, com custos sociais reduzidos. Nesse contexto, o governo norte-americano convocou para consultas seus embaixadores nos países produtores. Iniciou novos programas de pesquisa voltados para o desenvolvimento de substitutos sintéticos dos opiáceos para uso medicinal. Criou a Comissão Nacional sobre *Marihuana* e Abuso de Drogas e a *Drug Enforcement Administration* (DEA), atribuindo a esta última a responsabilidade pela aplicação, dentro e fora do país, das leis sobre a matéria. Contribuiu para a aprovação do *Foreign Assistance Act*, lei de grande repercussão que permitiu, a partir de então, a suspensão da assistência econômica a nações não cooperantes no esforço antidrogas. (SILVA, 2013, p.121, 122).

Já na década de 1980, Ronald Reagan, presidente posterior à Nixon, injetou cerca de 1,7 bilhões de dólares para a considerada segunda guerra às drogas, utilizando, dessa vez, a força militar para erradicação às drogas ilícitas com mais força bélica e, diga-se, coerência duvidosa, pois, além do tráfico, formalizou a legislação severa contra os consumidores de drogas ilícitas.

Silva (2013) abrilhanta com:

O grito de guerra de Reagan representou, em certa medida, um esforço em prol da restauração de valores tradicionais. Em sintonia com as exigências do eleitorado, o discurso republicano relacionou o uso difundido de drogas ao declínio da moralidade e dos valores da família e à consequente corrupção dos jovens. Queriam os norte-americanos que seu governo defendesse o “*American Way of Life*” das ameaças percebidas, fossem elas o papel intrusivo do governo na condução dos negócios (resultando em demandas, em prol da desregulamentação), ameaças vindas do “Império do Mal” (que deram origem à corrida armamentista contra a URSS), o terrorismo internacional (que resultou no bombardeio da Líbia) ou questões de cunho social (que desencadeou as cruzadas antiaborto, antiálcool e antidrogas). Tratava-se de uma versão moderna da reação antiliberal do começo do século que dera origem ao *Harrison Act*, com atores novos: o *crack* e a cocaína ao invés do ópio [...]. (SILVA, 2013, p.134-135).

149

E Herz (2002) conclui:

[...] o Governo Reagan expandiu os esforços de combate às drogas a partir da teoria de narcoguerrilha, elaborando-se uma associação entre os cartéis de drogas colombianos, as guerrilhas esquerdistas e Cuba. Em 1986, é estabelecido um mecanismo de certificação unilateral, que estabelece que o presidente dos EUA deve relatar ao Congresso quanto à

cooperação de cada país no combate às drogas. O país “sem certificação” não pode receber crédito do governo americano e um voto negativo norte-americano pode ser emitido em instituições financeiras multilaterais; além disso, sanções comerciais são previstas [...]. (HERZ, 2002, não paginado).

Ou seja, o ponto positivo deste ato foi o desfinanciamento de países que não cooperavam com o combate às drogas, diferentemente da era Nixon, através de documento certificado. Em contramão, a lei intolerante se expandiu aos usuários, aumentando, consideravelmente, os números de encarcerados e, conseqüentemente, aumento considerável de dinheiro público investido com ações pouco eficazes.

Gomes (2012) explica que:

Em 1986, num dos seus mais alucinados momentos, os EUA aprovaram uma lei que aumentou em 100% as condenações por posse de *crack*. A posse de 5 gramas de *crack* já significava cinco anos de cadeia. Em 1980, 5 mil pessoas estavam presas por posse de drogas. (GOMES, 2012, não paginado).

150

Reagan foi o líder do neoconservadorismo mais duro e opressor a qualquer indivíduo, sem que houvesse análise do contexto prático. Ou seja, o simples envolvimento com as drogas derramou sobre a sociedade mais uma despesa, que é a manutenção de um preso prescindível.

### **2.3 Inserções dos países sul-americanos**

Os Estados Unidos e a União Europeia são os maiores importadores de drogas ilícitas, sendo que o México dominou, por anos, como o principal fornecedor desse mercado negro, principalmente na produção de cocaína e maconha.

A Colômbia, em coparticipação com o México, traficava a *cannabis* para os EUA, sendo que este, no início da década de 1960, colocou em prática as operações para combater a entrada da droga pelas suas fronteiras ao sul.

Caggiola (1997) expõe:

A Colômbia especializou-se em transformar a pasta base produzida por Peru e Bolívia em cocaína e exportá-la para o resto do mundo. Dois grandes cartéis (Cali e Medellín) controlam a maior parte do narcotráfico no país. Entretanto, existem centenas de pequenos traficantes, muitos dos quais roubam a droga dos grandes cartéis. O país está, por completo, nas mãos dos narcotraficantes. O Congresso e a polícia nacionais disputam o primeiro lugar em grau de corrupção, a até mesmo as campanhas presidenciais são patrocinadas com dinheiro da droga. Cada novo governo colombiano se esforça para repatriar os lucros obtidos com o tráfico internacional de cocaína. [...]. (CAGGIOLA, 1997, não paginado).

151

O Peru, como relata Caggiola (1997), nas décadas de setenta a noventa, consolidou seu primeiro lugar na produção da folha de coca, sendo responsável por guarnecer 60% do comércio mundial. Completando, Silva (2013) aponta que, através do Vale do *Huallaga*, ao fornecer a planta para os cartéis colombianos, introduziu a Colômbia nessa ceara, da qual se tornou, na década de oitenta, o principal fornecedor internacional pasta base de cocaína.

Na Bolívia, Caggiola (1997) propala que, em 1985, o desemprego passou de 19% para 35% entre a população, sendo que um em cada três bolivianos viveram do narcotráfico, gerando, informalmente, 65% da economia local. Com a progressão do cultivo da folha de coca e, conseqüentemente, a produção de cocaína, percebeu-se

a influência econômica multibilionária e organizacional que o seu tráfico emerge.

Silva (2013) elucida esse contexto:

Transformação com profundas consequências para o hemisfério verificada nesse período foi a nova inserção da Colômbia na indústria das drogas. No final dos anos setenta, provinha daquele país a maior parte da *cannabis* traficada para os EUA, em volumosos carregamentos contrabandeados por mar e pelas fronteiras terrestres, fáceis de serem detectados. A intensa e aparentemente exitosa interdição norte-americana iniciada na época teve, uma vez mais, consequências inesperadas. Ao dismantelar a indústria colombiana de *cannabis*, levou à sua substituição pela da cocaína, muito mais lucrativa em face do status glamoroso recém-adquirido e cujos carregamentos eram menos volumosos e fáceis de ocultar. (SILVA, 2013, p.129-130).

152

Silva (2013) e Rachadel (2014) completam o raciocínio:

[..] as primeiras atuações de monta de países latino-americanos no cenário internacional em relação às drogas só foram acontecer a partir do momento em que os países andinos (principalmente) sentiram suas economias ameaçadas, e com o intuito de igualar a repressão sofrida pelas drogas sintéticas (produzidas na época em países desenvolvidos) e pelas drogas de origem vegetal, tendo em vista que estas últimas haviam se tornado extremamente importantes para a economia local [...]. (SILVA apud RACHADEL, 201,p.19).

Basicamente, foram fundamentais para desencadear a expansão do narcotráfico, politicamente fortes e diretamente fluentes no meio

social. Para Caggiola (1997), o tráfico corrompe a polícia, financia campanhas presidenciais e gera renda informal ao povo.

Valencia (2005) descreve a política corrompida:

Em 1994, estourou em Bogotá o maior escândalo político do século: Andrés Pastrana Arango, candidato presidencial derrotado, revelou ao público gravações que comprometiam o candidato vitorioso, Ernesto Samper Pizano, com o recebimento de dinheiro do narcotráfico para financiar a sua campanha eleitoral. Com um esforço titânico, Samper Pizano conseguiu ser absolvido pela Câmara de Representantes, à qual coube o julgamento político do caso, demonstrando que ignorava as tratativas entre os agentes da sua campanha e os narcotraficantes, embora tivesse ficado provado plenamente que os responsáveis por esse financiamento tinham recebido aquelas contribuições. Esse processo evidenciou uma realidade que afetava toda a política colombiana: em não menos de vinte anos uma parte importante do financiamento dos políticos provinha de recursos do narcotráfico, o que foi confirmado por Gilberto Rodríguez Orejuela [...] ao declarar tranquilamente: "Durante vinte anos fiz contribuições". Mas a sua participação era apenas uma parte do problema. Com o escândalo se soube que por muito tempo as principais campanhas locais e nacionais eram apoiadas pelos dólares de todos os cartéis da droga. (VALENCIA, 2005, não paginado).

153

Com o aumento considerado dos cartéis e grupos paramilitares na Colômbia e ameaça eminente, o governo dos EUA resolveu mudar a estratégia de contenção e investimento, pois acreditava que conter era menos custoso do que eliminar a prática do narcotráfico.

Desse modo, Valencia (2005) descreve que:

A mudança de estratégia ficou patenteada com a aprovação do “Plano Colômbia”, com o qual os Estados Unidos substituíram o objetivo da “contenção” pela “eliminação”, e para isso multiplicaram os recursos disponíveis e deram um salto na sua participação no conflito colombiano. Sua cooperação militar foi ampliada para 700 milhões de dólares por ano, em média; em quatro anos o número dos funcionários lotados na Embaixada em Bogotá aumentou de quatrocentos para dois mil. (VALENCIA, 2005, não paginado).

Valencia (2005), pelo gráfico do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes – UNODC (2004), elucida a dimensão física do produto à base do tráfico de drogas:

**TABELA 1 – Cultivo de coca na região Andina 1996- 2003**

| Cultivo de coca na região Andina 1996-2003 (hectares) |                |                |                |                |                |                |                |                |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Pais  | 1996           | 1997           | 1998           | 1999           | 2000           | 2001           | 2002           | 2003           |
| Bolivia   | 48,100         | 45,800         | 38,000         | 21,800         | 14,600         | 19,900         | 24,400         | 26,600         |
| Peru  | 94,400         | 68,800         | 51,000         | 38,700         | 43,400         | 46,200         | 46,700         | 44,200         |
| Colombia  | 67,200         | 79,400         | 101,800        | 160,10         | 163,30         | 144,80         | 102,10         | 86,300         |
| <b>Total</b>  | <b>209,700</b> | <b>194,000</b> | <b>190,800</b> | <b>220,600</b> | <b>221,300</b> | <b>210,900</b> | <b>173,200</b> | <b>154,100</b> |

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Departamento de Estado<br>EEUU | Sistema Nacional de Monitoreo<br>soportado por UNODC |
|--------------------------------|--|

Fonte: Colombia Monitoreo de Cultivos de Coca, Unodc, jun. 2004.

## 2.4 O Brasil e o seu aspecto versátil

Sem que haja contraste, o Brasil participou de todo o contexto já apresentado, seja na importação e exportação de drogas, nos movimentos sociais, seja nas ações políticas. Porém, na década 1940, soaram traços liberais na promulgação do Código Penal Brasileiro, vigente até os dias atuais, mas com inúmeras reformas, do qual

os usuários de drogas ilícitas não eram abjetos, isto é, não eram passíveis de penalidades. Havia, segundo Pedrinha (2008), uma visão salutar na erradicação do consumo de drogas predominante até 1964, quando, a partir de então, ocorreu o regime militar e o aspecto bélico configurava-se. Assim, completa:

Revestido do lema de que o que é bom para os Estados Unidos é bom para o Brasil, o instrumento ideológico de controle foi elaborado pela ESG (Escola Superior de Guerra), com a colaboração da Missão Militar Americana. Assim, modelou-se a Doutrina de Segurança Nacional, a qual estabeleceu os inimigos internos, associados aos comunistas, que mais tarde se deslocariam para uma nova categoria de inimigos internos: os traficantes de drogas. Nesse diapasão, o Brasil passou a integrar o modelo de política criminal bélico [...]. (PEDRINHA, 2008,p.5492).

155

O Brasil e seu regime militar, irrefletido e influenciado pela voga norte-americana, caudilhos das convenções internacionais, desencadeou inúmeros decretos e leis, todos com vieses repressores e conservadores, que, segundo Salo de Carvalho:

[...] após a aprovação da Convenção Única sobre Entorpecentes, pelo Decreto 54.216 de 1964, a adesão belicista passou a ser plena, com a expansão da repressão. Em 1968, logo após o Ato Institucional no. 5, o Decreto 385 modificou o artigo 281 do Código Penal, acrescentou outros verbos criminalizadores. O Decreto-lei no. 753 de 1969 reforçou a fiscalização. (CARVALHO apud PEDRINHA, 2008).

E Pedrinha (2008) completa:

[...] o discurso punitivo atingiu as maiores nuances repressivas, de modo a justificar e a legitimar as operações policiais de enfrentamento ao tráfico de drogas, que deixou de ser compreendido como um problema de saúde pública, diretamente relacionado à ordem econômica e social, para se tornar o ponto nodal de uma política de extermínio. (PEDRINHA, 2008,p. 5493).

Já em 1976, criou-se a lei nº 6.368, ou, apenas, Lei de Drogas, que, de acordo com Pedrinha (2008), elevou as tipificações quanto ao tráfico de drogas, difundindo o combate à prevenção e repressão. Também:

[...] Distinguiu as figuras penais do tráfico e do usuário, especialmente no tocante à duração das penas. Nesse sentido, as penas podiam variar de 3 a 15 anos de reclusão e multa para o tráfico e de detenção de 6 meses a 2 anos e multa para o uso. Nesta última espécie cabia a substituição por pena alternativa e sursis. Além disso, esta lei fixou a necessidade do laudo toxicológico, retirou o trancamento da matrícula dos usuários e a delação no que tange aos agentes da área da educação [...]. (PEDRINHA, 2008, p. 5493-5494).

156

No final da década de 80, após o regime militar, expediu-se a Carta Magna do país, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), na qual, Pedrinha (2008) aponta, o tráfico de entorpecentes tornou-se crime impossível de aplicação da anistia e da graça, como extinção de punibilidade e, ainda, inafiançável. Inclusive, em 1990, com a Lei de Crimes Hediondos nº 8.072/90, "foram proibidos o indulto e a liberdade provisória para o crime de tráfico e ainda foram dobrados os prazos processuais, com o intuito de se postergar a prisão provisória." (PEDRINHA, 2008,p. 5494).

Salo de Carvalho (2006) define:

[...] O processo de elaboração constitucional não apenas fixou limites ao poder repressivo; mas, de forma inédita, projetou sistema criminalizador, conformando o que se pode denominar Constituição Penal dirigente, dada a produção de normas penais programática. Desta forma, a Constituição recepcionou anseios punitivos colocando em xeque seus próprios princípios de contenção da violência punitiva. Tem-se, desta forma, na história recente do constitucionalismo nacional, a formação de núcleo constitucional-penal dirigente, plenamente realizado pelo legislador ordinário, cujo efeito é edificar Estado Penal como alternativa ao inexistente Estado Social. (CARVALHO, 2006,p.40).

## 2.5 Dias atuais

No Brasil, em 2006, trinta anos após a primeira Lei de Drogas, vigorou a Lei nº 11.343, instaurando o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), com ideias bilaterais de resolução dos conflitos inerentes às drogas ilícitas. Houve a perspectiva da reaparição da figura da prevenção ao uso de drogas e “reinserção social de usuários e dependentes; por outro lado, postulou a repressão à produção e ao tráfico de drogas”. (PEDRINHA, 2008,p. 5496).

Apesar do que se imaginava, com a lei mais branda e indicando o papel do usuário, a diminuição de presos não ocorreu. Segundo Gomes (2012), no mesmo ano da implantação da nova Lei de Drogas, o Brasil possuía 401.236 encarcerados, sendo 45.133 por drogas, mas que, em 2010, o número aumentou consideravelmente para 496.251 presos, sendo 100.648 por drogas. Percebe-se, então, que o percentual mais que dobrou, em apenas quatro anos.

Gomes (2012) arremata:

Assim, nesses quatro anos (2006/2010), houve um **crescimento de 123% no número absoluto de presos por drogas**. Enquanto que, no mesmo período, o crescimento no **número total de presos** foi de apenas **24%**. Dados mais recentes do Infopen (Sistema Integrado de Informações Carcerárias), de junho de 2011, apontam ainda que 60% de todas as prisões femininas e 21% de todas as masculinas no Brasil [...] se fundamentam no tráfico de entorpecentes [...]. (GOMES, 2012, não paginado).

Correlacionando, no ano de 2009, nos EUA havia cerca de cem mil usuários e traficantes de drogas ilícitas presos, e Barack Obama, presidente da nação, movido pelos ideais libertários, declinou para “guerra às drogas” e tornou a lei mais leve, soltando encarcerados considerados usuários, fornecendo-lhes tratamento e reabilitação. Gomes (2012) relata:

158

Em 17.04.12 a Casa Branca apresentou um Plano Nacional de Drogas que, pela primeira vez, prioriza o tratamento e a prevenção e coloca em segundo plano a prisão e a condenação dos consumidores de drogas. Mudança radical. Bilhões de dólares serão gastos com a recuperação dos drogados, que já não são vistos como criminosos. (GOMES, 2012, não paginado).

Contudo, os EUA exercem o federalismo de essência, ou descentralizado, o que dá liberdade aos seus cinquenta estados-membros de legislarem em causas próprias. Assim, em quinze estados norte-americanos já é legalizado o consumo de *cannabis* para fins terapêuticos, sendo o uso recreativo desconsiderado delito; e, em outros seis estados, como Colorado, Washington, Oregon, Califórnia, Massachusetts e Nevada, é liberado o consumo recreativo em *coffee shops* destinados à prática.

Já nos países latinos do sul, na Colômbia, em 2012, deu-se início ao novo processo de pacificação entre o governo e as FARC, o qual perdura até a época atual, para erradicação do conflito armado e o tráfico e cultivo de drogas ilícitas, sendo este último abordado como problema de saúde pública.

Outra nação disposta a encontrar novos caminhos de combate ao tráfico de drogas é o Uruguai, onde, em 2014, o presidente do país, José Mujica, sancionou lei dando competência ao Estado de, como informa a *BBC Brasil* (2013), controlar e regular as atividades de importação, produção, aquisição, armazenamento, comercialização e distribuição da *cannabis* ou seus derivados.

Dois anos antes, em 2012, o então presidente da Colômbia, Juan Manuel Santos, mesmo aprovado o consumo e porte de pequenas quantidades da droga pela Corte Constitucional de seu país, rechaçou o projeto uruguaio, afirmando que as "decisões unilaterais não são as melhores. Esse é um problema que deve ser enfrentado de uma forma coordenada pelos países" e, ainda, se "um país legaliza a maconha e outro proíbe totalmente geram-se distorções que agravam o problema". (GLOBO.COM, 2012, não paginado).

159

O senador uruguaio, Ernesto Agazzi, defendeu o projeto dizendo que não sabe se a "guerra às drogas fracassou. Para alguns ela tem funcionado muito bem, alguns têm ganhado muito dinheiro". (BBC BRASIL, 2013, não paginado). Os partidos de oposição, como de costume em uma democracia, atacaram o projeto e o senador Pedro Bordaberry afirmou que "não se pode fazer experimento com isso, são coisas muito sérias". (BBC BRASIL, 2013, não paginado).

No entanto, em 2014, um ano após a regulamentação da maconha, *O Tempo* (2014) noticia que o Secretário Nacional de Drogas do

Uruguai, Julio Heriberto Calzada, assegura a redução nivelada a zero com as mortes ligadas ao tráfico da maconha, mas ressalta a diferenciação de outras drogas – tabaco, heroína e cocaína – e o trabalho científico para decisões acerca das ações políticas quanto ao tema.

O Chile e a Argentina estudam seguir esta nova visão e pretendem aprovar o uso terapêutico da maconha, assim, descriminalizando-a e amainando o consumo recreativo.

### **3 SEQUELAS HUMANAS E SOCIAIS**

O tráfico de drogas acarreta a criminalidade e violência, alimenta a dependência dos usuários, a qual gera transtornos a terceiros, alicia jovens ao crime e superlota os presídios. Com o papel importante do Estado, ao utilizar da norma penal como seu mecanismo de controle no combate às drogas, ou seja, contribui de forma incongruente para a proliferação deste malefício. Desta forma, a essência da política proibicionista é relacionada ao uso da repressão ao consumo de drogas na sociedade, ao acreditar que, pela simples presença de legislação punitiva, seria capaz de inibir e exterminar a ação dos traficantes.

160

#### **3.1 Mercantilismo**

Fazendo paralelo com os negócios mercantis, o tráfico de drogas tornou-se um ramo das transações econômicas bilaterais, seja por troca, seja compra e venda, mesmo que contrária à lei, em que há busca voluntária e, conseqüentemente, concorrência na sua comercialização. Assim, constata-se que a droga, ao ser tratada como produto, compara-se ao mercado legal e seu valor será determinado conforme a oferta e procura.

### 3.1.1 O traficante “Empresário”

O traficante faz o papel do empresário, em uma economia competitiva, vende a droga buscando ganhos incomparáveis a qualquer produto do mercado legal, uma vez que os gastos de produção, distribuição e comercialização não incorrem em tributos do Estado, exatamente por serem ilegais. Ou seja, aquela máxima de que “o crime não compensa” descaracteriza-se ao contrapor os lucros reais do que é lícito e ilícito.

Segundo relata o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes – UNODC (2012), o lucro com o tráfico de drogas é estimado em:

[...] 870 bilhões de dólares ao ano, as redes do crime organizado se aproveitam da venda de mercadorias ilegais onde quer que exista demanda. Estas imensas receitas equivalem a mais de seis vezes o montante disponível para a assistência oficial para o desenvolvimento e são comparáveis a 1,5% do PIB mundial ou a 7% das exportações mundiais de mercadorias. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES, 2012, não paginado).

161

Azevedo (1997) exemplifica e finaliza:

[...] o fracasso do sistema de repressão que permite que o crime avance, uma análise econômica da droga demonstra que a causa do tráfico é a mesma da venda de bolas de futebol ou de televisões - a vontade de obter lucro através do trabalho, a necessidade de ganhar a vida. (AZEVEDO, 1997,p. 315).

### 3.1.2 O usuário consumidor

O grande financiador do tráfico de drogas é o usuário, com características específicas:

**a) usuário experimentalador:** é basicamente o indivíduo que teve contato pela primeira vez com qualquer substância psicoativa. Na maioria das vezes, movido pela pressão de amigos, diletantismo ou para mostrar aparência;

**b) usuário ocasional:** é o indivíduo que consome casualmente em ambientes propícios e confiáveis, mas que não é dependente e nem apresenta reações avessas ao normal;

**c) usuário habitual:** é o indivíduo que consome frequentemente independentemente de lugar ou ocasião, sem dependência, mas propício a tal;

**d) usuário dependente:** é o indivíduo submisso fisicamente e psiquicamente às drogas. Sem controle das ações cognitivas.

O usuário de drogas possui o contexto objetivo criminalizador, ao adquirir, guardar, depositar, portar ou trazer consigo para uso próprio; e o contexto subjetivo, tal igual ao objetivo, é constituído de dolo, mas atribuído apenas ao elemento psíquico na vontade de sorver a droga, sem querer traficá-la.

### 3.1.3 As drogas ilícitas “Produtos”

São vários os tipos de drogas, sejam naturais, sejam sintéticas, todas agindo com a mesma finalidade: alterar as funções cognitivas de quem as consome, provocando retardo ou aceleração cerebral momentâneo – depressoras ou estimulantes – através de ingestão, injeção ou inalação. As quais são:

a) a **maconha** é uma droga natural, cientificamente denominada *Cannabis Sativa* e seu principal princípio ativo de poderio, o tetrahydrocannabinol – THC. É consumida por inalação e os efeitos dependem da quantidade consumida, que causam: perda de coordenação motora e equilíbrio; euforia; ansiedade; impotência sexual; entre outros;

b) a **cocaína** é produzida sinteticamente por mutação química da folha de *Erytroxylon Coca*. É consumida por aspiração nasal ou intravenosa e possui efeitos estimulantes, os quais: elevam a temperatura do corpo; aceleram os batimentos cardíacos; dilatam as pupilas e aumentam a pressão arterial;

c) o **crack** é resíduo da cocaína não processado e refinado, praticamente a sujeira da produção. É consumido por inalação e os efeitos são basicamente os mesmos da cocaína, porém em graus mais elevados;

d) o sópiaceos são uma droga derivada da planta ópio, a qual gera a heroína e a morfina. São consumidos através de injeção ou ingestão. Seus efeitos podem causar: surdez; cegueira; inflamação das válvulas cardíacas; coma ou morte;

e) o **ecstasy** é uma droga sintética, cientificamente denominada 3,4-metilenodioximetanfetamina. É consumido por ingestão, injeção ou inalação – sendo o primeiro o mais praticado. Seus efeitos são de múltiplas sensações controversas, tais como: o de bem-estar; excesso de libido; dores musculares, náuseas; perda de apetite; entre outros;

f) o **LDS** é uma droga sintética, cientificamente denominada Dietilamida do Ácido Lisérgico – *Lysergsäurediethylamid*. Seu líquido é consumido em pequena escala, basicamente uma gota para surtir

os efeitos, sendo estes: insônia; falta de apetite; tremores; pupilas dilatadas; alucinação; euforia; entre outros;

g) a **metanfetamina** é uma droga sintética, advinda da composição de ácido clorídrico e efedrina. É consumida por ingestão ou inalação. Os efeitos são parecidos com as da cocaína e do crack.

Dados do Relatório Mundial sobre Drogas 2014, do UNODC, afirmam que, em 2011, cerca de 243 milhões de pessoas, ou 5,2% da população mundial, entre 15 e 64 anos, tenham consumido drogas ilícitas.

### 3.2 Criminalidade

Marino (2013) associa o uso das drogas aos crimes psicofarmacológicos e crimes econômicos compulsivos, respectivamente, delitos cometidos sob efeitos de substâncias psicoativas, dado ao consumo intenso ou crônico, bem como delitos para angariar pecúnia para o sustento do vício. Ainda, há o crime sistêmico, o qual advém da prática do comércio, cobrança de dívidas e confronto policial.

Freitas (2008) rememora que os traficantes buscam lucros através de atividade criminosa, as quais não se limitam apenas na produção e distribuição das drogas ilícitas, mas abrange também a violência e a corrupção para sustentar a comercialização. Assim, criam-se congregações autossuficientes do crime, com força bélica e gerenciamento de sobejo pecúlio, recrutando indivíduos e criando domínio social do local em que ocupa.

Freitas (2008) completa:

Muitas pessoas insistem que a decisão de abusar de drogas é de natureza pessoal e que só afeta quem as usa. Porém, o efeito do abuso de drogas desintegra famílias e enfraquece sociedades inteiras, pois causa perdas econômicas, com os

custos de saúde e o aumento da ilegalidade e do crime. O tráfico ilícito de drogas gera corrupção, subverte os processos governamentais e a estabilidade política e econômica, além de afligir as sociedades com atos de terrorismo e outras formas de crime violento. (FREITAS,2008,p. 21 e 22).

Capta-se, então, que as corporações criminosas originárias das drogas constituem um Estado paralelo, com leis e regras próprias, utilizando de violência para transformar em inimigo o que for externo ao seu local de domínio.

#### **4 CONCLUSÃO**

Sabe-se do uso milenar das drogas, mas não se sabe como resolver os problemas sociais advindos desta prática. Os pontos se entrelaçam, mas não solidificam. Há necessidade de ação do Estado quanto ao exercício do controle social para que haja harmonia aos anseios comuns, a qual proporcionaria diretrizes e leis de convívio em comunidade. Sempre, contudo, levando em consideração o princípio da razoabilidade para determinar o que é indivíduo doente e o que são grupos ou delinquentes advindos do tráfico de drogas.

165

As medidas adotadas nas convenções da ONU são de políticas proibicionistas e de forte repressão às drogas, com ínfimas aberturas para alternativas liberais, fielmente seguidas pela maioria das nações signatárias. Porém, a Guerra às Drogas fracassou. A repressão e uso bélico apenas geraram gastos excessivos com a aquisição das armas, com a preparação dos repressores, com a construção e manutenção de presídios, enquanto o tratamento, o investimento na saúde, as recuperações dos usuários ficaram para segundo plano, o que seria o verdadeiro corte na raiz do narcotráfico.

Apesar desse paradigma, muitas vezes, as normas se tornam ineficientes porque não são bem executadas ou apenas porque o interesse individual do legislador extrapola o interesse coletivo, visto as campanhas políticas financiadas pelo tráfico de drogas. Ou seja, torna a fiscalidade inepta, pressupondo dolo que facilite a atividade do narcotraficante.

Sem deixar de notar que quanto mais o Estado se equipa com armas, mais os traficantes também movimentam o “mercado negro” com o contrabando do material, seja pela exportação, seja corrupção das próprias forças armadas nacionais. São notórias as imensas sucessões ilícitas movimentadas pelo narcotráfico, uma cadeia de ações que maculam e enfraquecem as instituições.

A descriminalização ou legalização das drogas é tentativa de solução eminente, mas de difícil aplicabilidade, pois são assuntos controversos e de caminhos ocultos que levam a sociedade ao impasse, tanto por preceitos tradicionalistas e religiosos, quanto impulsionada pela insipiência de ter a imagem do usuário associada ao delinquente e não ao indivíduo doente.

166

A ociosidade do combate às drogas conserva-se pelos discursos manipuladores e ultrapassados praticados pelos proibicionistas, o que afasta a potencial visão macro do coletivo de exprimir opinião efetiva mediante plebiscito, referendo ou qualquer manifestação de voto direito, submetendo-se apenas ao crivo de pequenos grupos políticos.

É incontestável que, em termos de conquista continental, ainda há imensa distância cultural, territorial e política quanto à descriminalização ou legalização íntegra das drogas. Sem deixar de lembrar as inevitáveis sanções internacionais e as distorções abstratas do que é liberalidade e moralidade, sem que haja invasão do bem comum.

A inércia é a realidade, a mudança pode ser a solução.

Nada destrói mais o respeito pelo governo e pela lei do país do que a aprovação de leis cujo cumprimento não se pode garantir. (EINSTEIN apud SILVA, 2013, p.94).

## REFERÊNCIAS

ABERTURA e Ruína do Império Chinês (1800-1916). **Artigos de Apoio Infopédia** [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2017. Disponível em: <[www.infopedia.pt/\\$abertura-e-ruina-do-imperio-chines-\(1800-1916\)](http://www.infopedia.pt/$abertura-e-ruina-do-imperio-chines-(1800-1916))>. Acesso em: 29 abr. 2015.

APÓS regulação, mortes por tráfico de drogas chegam a zero no Uruguai. **O Tempo**, Belo Horizonte/MG: 02 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/capa/politica/apos-regulacao-mortes-por-trafico-de-drogas-chegam-a-zero-no-uruguai-1.856721>>. Acesso em: 28 maio 2015.

AZEVEDO, Gustavo Tranco de. O mito do combate às drogas: demonstração do fracasso necessário no paradigma da Criminologia neoclássica. **Revista dos Estudantes de Direito da UnB**, 5.ed., Brasília/DF, 2001. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/periodicos/revista-dos-estudantes-de-direito-da-unb/5a-edicao>>. Acesso: 29 maio 2015.

BRASIL. Senado Federal. **História do combate às drogas no Brasil**. Brasília/DF, [20--?]. Disponível em: <[www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx](http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx)>. Acesso em: 15 maio 2015.

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil**. 3. ed.. Rio de Janeiro/RJ:Lumen Juris, 2006.

COGGIOLA, Osvaldo. O comércio de drogas hoje. **Revista de História Contemporânea**, Salvador/BA, **Olho da História**, [199-?], n.4, Disponível em: <[www.oohodahistoria.ufba.br/04coggio.html](http://www.oohodahistoria.ufba.br/04coggio.html)>. Acesso em: 12 maio 2015.

COMISSÃO LATINO-AMERICANA SOBRE DROGAS E DEMOCRACIA. **Drogas e Democracia:** rumo a uma mudança de paradigma. Disponível em: <[www.drogasedemocracia.org](http://www.drogasedemocracia.org)>. Acesso em: 29 abr. 2015.

CONHEÇA a história de Fernandinho Beira-Mar. **EXTRA.GLOBO**, Rio de Janeiro, 22 nov. 2007. Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/rio/conheca-historia-de-fernandinho-beira-mar-649374.html#ixzz3crqIRPYf>>. Acesso em: 05 jun. 2015

CONHEÇA o país Colômbia. **Veja – Almanaque Abril**, São Paulo: [2008?]. Disponível em: <[veja.abril.com.br/idade/exclusivo/conheca\\_pais/colombia/cronologia.html](http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/conheca_pais/colombia/cronologia.html)>. Acesso em: 15 maio 2015.

COSTA, Camila. Fotos feitas por soldados revelam lado pouco conhecido da Guerra do Vietnã. **BBC Brasil**, São Paulo/SP: 20 jan. 2011. Disponível em: <[www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/01/110105\\_galeria\\_vietna\\_veteranos\\_cc.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/01/110105_galeria_vietna_veteranos_cc.shtml)>. Acesso em: 29 abr. 2015.

168

COSTA, Pr. Airton Evangelista da. Vinho Embriagante na Ceia do Senhor: Correto?. **Palavra da Verdade**, Fortaleza/CE, 06 jun. 2006. Disponível em: <[www.palavradaverdade.com](http://www.palavradaverdade.com)>. Acesso em: 29 abr. 2015.

DEURSEN, Felipe Van. Lei seca: A lei que foi um porre. **Guia do Estudante**, São Paulo: 01 set. 2007. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/lei-seca-lei-foi-porre-435533.shtml>>. Acesso em: 16 maio 2015.

DROGAS sintéticas são as segundas mais consumidas no mundo, diz ONU. **G1**, Rio de Janeiro/RJ: 13 set. 2011. Disponível em: <[g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2011/09/drogas-sinteticas-sao-segundas-mais-consumidas-no-mundo-diz-onu.html](http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2011/09/drogas-sinteticas-sao-segundas-mais-consumidas-no-mundo-diz-onu.html)>. Acesso em: 29 abr. 2015.

FREITAS, Sergio. **A influência das drogas na criminalidade**. 2008. p. 86. Monografia (Especialização em formulação de Gestão de Políticas Públicas) - Universidade Estadual de Londrina. Londrina/PR, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. Drogas: EUA perderam mais uma guerra. **Instituto Avante Brasil**, São Paulo/SP, 23 abr. 2012. Disponível em: <[institutoavantebrasil.com.br/drogas-eua-perderam-mais-uma-guerra](http://institutoavantebrasil.com.br/drogas-eua-perderam-mais-uma-guerra)>. Acesso em: 10 maio 2015.

GOMES, Luiz Flávio. Drogas: 4 anos após a vigência da lei de drogas: aumento de 123% de presos por tráfico de entorpecentes. **Instituto Avante Brasil**, São Paulo/SP, 02 maio 2012. Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/4-anos-apos-a-vigencia-da-lei-de-drogas-aumento-de-123-dos-presos-por-trafico-de-entorpecentes/>>. Acesso em: 12 maio 2015.

HERZ, Monica. Política de segurança dos EUA para a América Latina após o final da Guerra Fria. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 16, n. 46, set/dez. 2002. Disponível em: <[www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142002000300007&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142002000300007&script=sci_arttext)>. Acesso em: 12 maio 2015.

MARINO, Saritha Regina Pedreira Chagas. Drogas: um caminho para a criminalidade. **Juris Way**, São Paulo/SP, 2013. Disponível em: <[www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=11936](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=11936)>. Acesso: 03 jun. 2015.

169

PEDRINHA, Roberta Duboc. Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil: elementos para uma reflexão crítica. In: XVII ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. Salvador/BA, 19-21 jun. 2008. Disponível em: <[http://conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/roberta\\_duboc\\_pedrinha.pdf](http://conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/roberta_duboc_pedrinha.pdf)>. Acesso em: 14 maio 2015.

PIMENTA E SILVA, Marcelo. A contracultura e a imprensa alternativa: revolução social através da informação. **Revista Contemporâneos**, Santo André/SP, maio/out. 2010. Disponível em: <[www.revistacontemporaneos.com.br/n6/dossie8\\_contracultura.pdf](http://www.revistacontemporaneos.com.br/n6/dossie8_contracultura.pdf)>. Acesso: 05 maio 2015.

RACHADEL, Matheus Bernardes. **A cooperação regional na Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas: O Caso dos Cursos de Capacitação em Pesquisa**. 2014. 76 f. Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2014.

SILVA, Luiza Lopes da. **A questão das drogas nas relações internacionais**: uma perspectiva brasileira. Brasília/DF: Fundação Alexandre Gusmão, 2013. 407 p.

SOUZA, Rainer Gonçalves. Lei Seca dos EUA. **Mundo Educação**, São Paulo/SP, [2011?]. Disponível em: <[www.mundoeducacao.com/historia-america/lei-seca-dos-eua.htm](http://www.mundoeducacao.com/historia-america/lei-seca-dos-eua.htm)>. Acesso: 04 maio 2015.

SOUZA, Rainer Gonçalves. contracultura. **Mundo Educação**, São Paulo/SP, [2009?]. Disponível em: <[www.mundoeducacao.com/sociologia/contracultura.htm](http://www.mundoeducacao.com/sociologia/contracultura.htm)>. Acesso em: 05 maio 2015.

TUMBAS chinesas revelam uso de maconha há 2.700 anos. **Estadão**, São Paulo/SP, 02 dez. 2008. Disponível em: <[ciencia.estadao.com.br/noticias/geral,tumbas-chinesas-revelam-uso-de-maconha-ha-2700-mil-anos,287281](http://ciencia.estadao.com.br/noticias/geral,tumbas-chinesas-revelam-uso-de-maconha-ha-2700-mil-anos,287281)>. Acesso em: 29 abr. 2015.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **World Drug Report 2014**. Disponível em: <[www.unodc.org/documents/wdr2014/World\\_Drug\\_Report\\_2014\\_web.pdf](http://www.unodc.org/documents/wdr2014/World_Drug_Report_2014_web.pdf)>. Acesso em: 05 maio 2015.

170

URUGUAI aprova legalização do cultivo e venda da maconha. **BBC Brasil**, São Paulo/SP, 10 dez. 2013. Disponível em: <[www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/12/131210\\_uruguai\\_aprova\\_maconha\\_mm](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/12/131210_uruguai_aprova_maconha_mm)>. Acesso: 20 mai. 2015.

VALENCIA, León. Drogas, conflito e os EUA.A Colômbia no início do século.Tradução Sérgio Bath. **Revista Diplomacia, Estratégia e Política**, Brasília/DF, v. 1, n. 2,p. 78-104, jan. 2005.

Recebido: 02/07/2017  
Aprovado: 09/09/2017